



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 201/97

Autoriza o Poder Executivo a cobrar Impostos, Taxas e tarifas lançados em Dívida Ativa no exercício de 1997.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar os tributos devidos ao Município, lançado em Dívida Ativa, isento de multas e sem juros até o dia 30 de abril de 1997, quites com seu débito de IPTU perante à Prefeitura.

Parágrafo Único - Findo o prazo determinado pelo artigo 1º, os tributos serão acrescidos de 10% de multas e 1% de juros ao mês.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 04 de abril de 1997.

*Ari Lucas de Paula Santos*  
Ari Lucas de Paula Santos  
Prefeito Municipal

*Célia Ferreira Reis*  
Célia Ferreira Reis  
Assist. Téc. de Administ. II